







# GUIA PM COFRES PARA CAC'S

A PM Cofres interessada deixar seus clientes e parceiros atualizados porquanto às especificações e muni-los de informações montou um Guia Prático para os CAC's sobre este universo e suas características. Vamos começar apresentando simplificadamente o que é, e como funciona suas exigências, nomenclaturas e tudo que estiver relacionado ao CR.

O Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados (FPC) a cargo do Exército e, em especial, às pessoas interessadas no exercício das atividades de colecionamento, tiro desportivo ou caça.

A FPC na busca de facilitar e ampliar o acesso dos cidadãos às informações de seu interesse coloca à disposição dos usuários do sistema as orientações necessárias para a prática das referidas atividades controladas pelo Exército. As normas administrativas que regulam o assunto estão disponíveis no site www.dfpc.eb.mil.br/index.php/legislacao.

# CONCEITO DE CAC

A sigla basicamente, significa Colecionador, Atirador e Caçador, e cada uma dessas classes tem suas singularidades. Para se obter um CR de Colecionador/Atirador/Caçador basta ser cidadão pleno e ter 25 anos; antes dos 18 anos ou menos, poderá receber autorização judicial, e enquanto não pode adquirir sua arma de fogo, pode utilizar a dos pais ou responsáveis, para poderem treinar e competir.

#### - COLECIONADOR

O colecionamento de Produtos Controlados pelo Exército (PCE) tem por finalidade preservar e divulgar o patrimônio material histórico no que se refere a armas, munições, viaturas militares e outros PCE.

Quando conveniente, colaborar com a preservação do patrimônio cultural brasileiro, nos moldes dos art. 215 e 216 da Constituição Federal Brasileira de 1988.

**Colecionador:** é a pessoa física ou jurídica registrada no Exército com a finalidade de adquirir, reunir, manter sob sua guarda e conservar PCE de forma a ter uma coleção que ressalte as características e a sua evolução tecnológica.

**Coleção:** é a reunião de produtos controlados da mesma natureza ou que guardam relação entre si. Guia do Colecionador, Atirador Desportivo e Cacador 5.

A coleção de PCE poderá ser constituída de:

- Armas de uso permitido.
- Armas de uso restrito.
- Material bélico não listado, de acordo com o previsto no número de ordem 2560, do Anexo I do R-105.
- Armamento pesado.
- Viaturas militares.
- Munições em quantidades compatíveis com a segurança do local de quarda de sua coleção

#### - ATIRADOR DESPORTIVO

O tiro desportivo está enquadrado como esporte formal, conforme previsto na Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

**Atirador desportivo:** é a pessoa física registrada no Exército e que pratica, habitualmente, o tiro como esporte.

#### - CAÇADOR

**Caçador:** é a pessoa física registrada no Exército, vinculado a uma entidade ligada à caça ou ao tiro desportivo, e que realiza o abate de espécies da fauna conforme normas do IBAMA. São consideradas entidades de caça os clubes e associações, as federações e as confederações de caça que se dedicam a essa atividade e que estejam registradas no Exército.

## O que é necessário para ser um Colecionador, Atirador Desportivo ou Caçador?

As atividades de normatização administrativa das atividades de colecionamento, tiro desportivo e caça, que envolvam a utilização de produtos controlados pelo Exército estão reguladas pela Portaria nº 51/COLOG, de 8 de setembro de 2015.

A obtenção do Certificado de Registro (CR) é o primeiro passo e habilita a pessoa ao exercício de atividades com PCE e efetiva a autorização. A concessão de CR é de competência da Região Militar (RM) em cuja área de responsabilidade resida a pessoa física. A documentação para concessão de CR encontra-se no Anexo A da Portaria nº 51/COLOG, de 8 de setembro de 2015.

## Observações:

- (1) A identificação é atestada por qualquer dos documentos previstos no art. 2º da Lei nº 12.037, de 1º de outubro de 2009. DECORE: Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos. Emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade (CRC) para profissionais autônomos, profissionais liberais e empresários e microempresários ou comprovante de inscrição na Previdência Social como contribuinte individual na forma da Lei no 8.212/1991.
- (2) Residência e local de guarda do acervo:
- Conta de concessionárias (água, luz, telefone fixo).
- Quando na conta expedida pela concessionária constar nome distinto do requerente, o comprovante da prova de residência deve estar acompanhado de declaração do responsável pelo imóvel.
- O comprovante de residência deve ter sido emitido há menos de 90 (noventa) dias, considerando a data do protocolo do processo de concessão de CR.
- (3) As certidões poderão ser fornecidas por meios eletrônicos. Todas se referem à 1ª instância.
- Estão dispensados: os integrantes dos órgãos, instituições e corporações mencionados nos incisos I e II do caput do art.
  6º da Lei nº 10.826/03, os magistrados e os membros do Ministério Público.
- (4) A capacidade técnica deve ser comprovada:
- Por instrutor de tiro registrado no Exército ou por instrutor de tiro registrado pela Polícia Federal.
- Pela própria instituição, para os integrantes das instituições dos incisos III, IV, V,VI, VII e X do caput do art. 6º da Lei nº 10.826/03, 8 Diretoria de Fiscalização e Produtos Controlados conforme o art. 36 do Decreto nº 5.123/04.
- (4) Estão dispensados da capacidade técnica:
- Os integrantes dos órgãos, instituições e corporações mencionados nos incisos I, II e VI do caput do art. 6º da Lei nº 10.826/03.
- O interessado que comprove estar autorizado a portar arma da mesma espécie daquela a ser adquirida, desde que o porte de arma de fogo esteja válido e o interessado tenha se submetido a avaliações em período não superior a um ano, contado a partir do requerimento de aquisição (§6º do art. 12 do Decreto nº 5.123/04).
- As pessoas físicas que solicitarem concessão e revalidação de CR para colecionamento e as pessoas jurídicas.
- (5) A aptidão psicológica deve ser expedida por psicólogo registrado no respectivo conselho de classe. Avalidade do laudo psicológico é de três anos. Estão dispensados da aptidão psicológica os integrantes dos órgãos, instituições e corporações mencionados nos incisos I, II e VI do caput do art. 6º da Lei nº10.826/03, os magistrados e os membros do Ministério Público, desde que no serviço ativo e com estabilidade.
- (6) Somente para CR de atirador menor de dezoito anos.

- (7) Conforme Anexo A3 da Port. 02: DECLARAÇÃO DE SEGURANÇA DO ACERVO.
- (8) Conforme Anexo A2 da Port. 02: TERMO DE CIÊNCIA, COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE.
- (9) Conforme Anexo A4 da Port. 02: DECLARAÇÃO DE FILIAÇÃO A ENTIDADE DE TIRO DESPORTIVO OU DE CAÇA, confor me o caso. Aplicável para atirador desportivo e caçador. Não se aplica aos integrantes das Forças Armadas, da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal, magistrados, membros do Ministério Público, aos oficiais, subtenentes e sargentos das Polícias Militares estaduais, aos oficiais, subtenentes e sargentos dos Corpos de Bombeiros Militares estaduais, aos integrantes das Polícias Civis, e Auditores Fiscais da Receita Federal, desde que tenham estabilidade.
- (10) Anexação do comprovante de pagamento da taxa (no caso de entrega de documentação por meio físico).

## QUE TIPOS E QUAIS AS QUANTIDADES DE ARMAS E MUNIÇÕES PODEM SER ADQUIRIDAS?

#### Colecionador

Não é permitido o colecionamento dos seguintes tipos de armas:

- Automáticas de qualquer calibre ou longas semiautomáticas de calibre de uso restrito cujo primeiro lote de fabricação tenha menos de setenta anos.
- De mesmo tipo, marca, modelo e calibre em uso nas Forças Armadas.
- Químicas, biológicas, nucleares de qualquer tipo ou modalidade.
- Explosivas, exceto se descarregadas e inertes, sendo consideradas como munição para colecionamento.
- Acopladas com silenciador ou supressor de ruídos.
- É permitida a posse e a propriedade de armas que não sejam proibidas para coleção, desde que sejam uma de cada tipo, marca, modelo, variante, calibre e procedência.

A autorização para aquisição é concedida pela RM de vinculação do colecionador. Quando a aquisição ocorrer por importação, a autorização será concedida pelo Comando Logístico, por intermédio da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados.

## **Atirador desportivo**

Armas proibidas para utilização no tiro desportivo:

- Armas de calibre 9x19 mm.
- Armas de calibre 5,56 mm NATO (5,56x45 mm, .223 Remington.)
- Armas de calibre 5,7x28mm.
- Armas curtas semiautomáticas de calibre superior ao .454. Armas curtas de repetição de calibre superior ao .500.
- Armas longas raiadas de calibre superior ao .458.
- Espingardas de calibre superior a 12. 10 Diretoria de Fiscalização e Produtos Controlados
- Armas automáticas de qualquer tipo.
- Armas longas semiautomáticas de calibre de uso restrito, com exceção das carabinas semiautomáticas nos calibres .30
  Carbine (7,62 x 33mm) e .40 S&W.

As quantidades de armas para uso exclusivo na atividade variam de acordo com o nível do atirador desportivo:

- Nível I: até quatro armas de fogo, sendo até duas de calibre restrito.
- Nível II: até oito armas de fogo, sendo até quatro de calibre restrito.
- Nível III: até dezesseis armas de fogo, sendo até oito de calibre restrito.

#### Caçador

Cada caçador pode possuir até doze armas, sendo até 8 (oito) de uso restrito, para uso exclusivo na atividade de caça. Das doze armas pode ser autorizada uma arma de porte, com funcionamento de repetição, calibre não inferior a .357 e ter energia mínima de 550 libras-pé (746 Joules) na saída do cano. As armas de pressão não estão incluídas nos limites acima, mas

podem estar apostiladas ao CR do caçador.

Armas proibidas para utilização na caça:

- Armas cuja munição comum tenha energia igual ou superior a 16.290 Joules ou 12.000 libras-pé.
- Automáticas de qualquer tipo.
- Fuzis e carabinas semiautomáticos de calibres de uso restrito.

## Onde armazenar suas Armas para Garantir o CR e/ou sua Renovação?

#### - SEGURANÇA

Garantir a segurança do seu acervo de armas é um quesito muito importante para quem está tirando o CR ou está me processo de renovação, ou até mesmo adquiriu mais armas e precisa passar na vistoria, para isso, são necessários seguir algumas medidas para garantir que suas armas estarão com o acesso restrito e fora do alcanse de pessoas indesejadas. Para isso, o Exército precisa emitir um laudo de avaliação para dizer se o seu cofre é o ideal para manter a sua arma em segurança.

A **PM Cofres** conta com uma linha exclusiva para esse público, seguindo as orientações restritas do Exéricito, tendo obtido sempre através de seus produtos a aprovação dentro do território nacional. É importante lembrar também que o CAC deve adquirir um cofre para arma que esteja sempre de acordo com a sua necessidade atual e futura, já que existem inúmeros modelos dentro dessa modalidade.

